



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 377A

Página 8 de 11



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.187, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R\$32.953,13 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e treze centavos) ao - Grupo Alegria da Terceira Idade, sediado a Av. 01 de Maio, 460, Suzanópolis/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.771.247/0001-25.

Art. 2º - A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio da entidade mencionada no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02- PODER EXECUTIVO

02.04 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0046.2249.000 Transf. As Instituições Filantrópicas

3.3.50.43.000 Subvenção Social32.953,13

Art. 4º - O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2021, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanópolis, 29 de Janeiro de 2021


José Luiz Gava
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br